

REGULAMENTO
Recrutamento do Diretor
da Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Secundária Henrique Medina.

Artigo 2º Procedimento
Concursal

- 1) Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
- 2) Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe confere o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
- 3) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no número 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4) As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3º Aviso de Abertura

- 1) O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Secundária Henrique Medina;
 - b) Na página eletrónica da Escola, em <http://www.escolahenriquemedina.org> ;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
- 2) O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Designação da escola para a qual é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Henrique Medina, em suporte de papel e em envelope fechado, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 5º Candidatura

- 1) O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Henrique Medina, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária Henrique Medina (<http://www.escolahenriquemedina.org>), e nos respetivos Serviços Administrativos.
- 2) Do requerimento, deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de

correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de publicação do respetivo aviso no Diário da República.

3) O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção na Escola Secundária Henrique Medina, contendo:

(1) Identificação de problemas;

(2) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da sua ação;

(3) Explicitação do plano estratégico a desenvolver durante o mandato.

Não pertencendo o candidato ao quadro da Escola Secundária Henrique Medina, deve apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias

b) Declaração autenticada pelos respetivos serviços de origem, que ateste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

c) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea a) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;

d) Declaração autenticada pelos respetivos serviços de origem, que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas b) e c) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;

e) Declaração autenticada pelos respetivos serviços de origem, que ateste a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;

f) Documento comprovativo das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares.

4) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre na Escola Secundária Henrique Medina.

6) O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 3 do presente artigo não deverá exceder as 25 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Times Century Gothic, tamanho 12 e espaçamento de 1,5.

Artigo 6º

Análise das Candidaturas

1) As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída nos termos do número seguinte.

2) A comissão referida no número anterior deverá integrar:

- a) O Presidente do Conselho Geral;
- b) Um representante do pessoal docente;
- c) Um aluno;
- d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante do pessoal não docente.

3) A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

4) Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do código do procedimento administrativo.

5) Será elaborada e afixada em local apropriado das instalações da Escola Secundária Henrique Medina, bem como na respetiva página eletrónica (<http://www.escolahenriquemedina.org>), a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6) Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral no prazo de dois dias úteis após a publicação da mesma.

7) O recurso será decidido no prazo de cinco dias úteis, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

8) A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas até quinze dias úteis após o prazo referido em 6) ou em 7), consoante não seja ou seja interposto recurso sobre as decisões de exclusão, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, considerando:

- (1) Qualificação académica e profissional;
- (2) Qualificação específica para o exercício de funções de administração e gestão escolar;
- (3) Experiência profissional (tempo de serviço até 31 de agosto de 2021);
- (4) Experiência em funções de administração e gestão escolar (tempo e funções);
- (5) Desenvolvimento pessoal e profissional (formação profissional);
- (6) Comunicações e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino e/ou a administração e gestão escolar;
- (7) Avaliação do desempenho no exercício de cargos de administração e gestão.

b) Análise do Projeto de Intervenção de cada candidato na Escola Secundária Henrique Medina, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a

coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, considerando os seguintes critérios:

- (1) Estrutura/Organização do projeto;
- (2) Capacidade de expressão e clareza na abordagem dos assuntos tratados;
- (3) Poder de síntese e de sistematização;
- (4) Conhecimento do contexto socioeducativo da Escola Secundária Henrique Medina e das problemáticas inerentes;
- (5) Conhecimento da realidade da Escola Secundária Henrique Medina;
- (6) Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação;
- (7) Enfoque nos resultados escolares, valorizando os processos e não somente os resultados finais;
- (8) Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos
- (9) Valorização de parcerias com a comunidade envolvente;
- (10) Pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados.

c) Entrevista individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, o perfil e as capacidades exigidas para o desempenho do cargo a que o candidato se candidata, considerando os seguintes critérios:

- (1) Conhecimento da realidade da Escola Secundária Henrique Medina;
- (2) Capacidade de explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
- (3) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
- (4) Competência de comunicação, com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, assertividade na exposição e defesa das suas ideias e das estratégias apresentadas.

9) Os candidatos serão convocados para a entrevista com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência em relação à sua realização, por correio eletrónico e pelo telefone.

10) Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

11) Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

12) A apreciação final é expressa em termos de *reúne/não reúne* as condições para o exercício do cargo a que se candidata.

13) A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata da reunião.

Artigo 7º

Apreciação do Conselho Geral

1) O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo,

na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos.

2) A eventual audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes na sessão ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3) A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.

4) A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

5) Na audição, podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6) A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7) Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º Eleição

1) Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de oito votos expressos.

2) Para efeitos da eleição do candidato a diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.

3) No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos dos números anteriores, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4) Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe confere o Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º Impedimentos e incompatibilidades

1) Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Secundária Henrique Medina.

2) A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a

respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º Notificação de Resultados

- 1) Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
- 2) A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da Escola Secundária Henrique Medina, bem como na respetiva página eletrónica (<http://www.escolahenriquemedina.org>).
- 3) Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- 4) A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação, para homologação.

Artigo 11º Homologação dos Resultados

- 1) O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.
- 2) A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de posse e mandato

- 1) O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
- 2) O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3) O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.
- 4) O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1) O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2) A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe confere o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.
- 3) Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e Regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 06 de maio de 2022

A Presidente do Conselho Geral

Mariberta Gonçalves Pereira